

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de abril de 2012



Série

Número 51

## 2.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 296/2012**

Ajusta a rentabilidade da concessão aos respectivos pressupostos económicos e financeiros através da emissão de créditos aos Municípios e à sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., sobre as vendas de águas em regime de alta.

## PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 296/2012

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando a melhoria da rentabilidade da concessão conseguida através das sinergias decorrentes da reforma em 2009, por via legislativa, do sector da água, do saneamento básico e resíduos na Região Autónoma da Madeira que possibilitou a gestão centralizada desses sectores segundo um modelo empresarial com ganhos em termos de eficiência e racionalidade económico-financeira, reduzindo atrofias associadas à intervenção de diversas entidades gestoras no domínio da água e dos resíduos e otimizando processos de gestão com base na redução dos custos, no aproveitamento de sinergias e na concentração dos recursos existentes;

Considerando a situação de grande dificuldade de gestão e de constrangimento orçamental dos principais clientes institucionais da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., nomeadamente dos Municípios e da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., resultante do atual contexto económico e financeiro desfavorável do mercado em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2012, resolveu:

1. O ajustamento da rentabilidade da concessão aos respectivos pressupostos económicos e financeiros através da emissão de créditos aos Municípios e à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., sobre as vendas de águas em regime de alta, revertendo para

a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. os créditos dos Municípios aderentes a essa sociedade.

2. Fixar da seguinte forma os montantes máximos dos créditos a conceder sobre as vendas de 2011:

Cliente	Valor com IVA
Município do Funchal	1 695 519,82 €
Município de Câmara de Lobos	196 441,92 €
Município da Ribeira Brava	98 347,17 €
Município da Ponta do Sol	92 946,10 €
Município da Calheta	38 190,81 €
Município do Porto Moniz	4 864,02 €
Município de Santana	20 315,81 €
Município de São Vicente	6 408,21 €
Município de Machico	254 978,83 €
Município de Santa Cruz	449 047,09 €
ARM-Águas e resíduos da Madeira, S.A.	248 190,61 €
<b>Total Geral</b>	<b>3 105 250,39 €</b>

3. Os créditos a conceder aos Municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, machico, Santana e Porto Santo revertem para a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico e do sistema de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, e gestora dos sistemas públicos de águas, de águas residuais urbanas e de recolha seletiva ou indiferenciada dos resíduos sólidos urbanos desses Municípios nos termos dos acordos de adesão com os mesmos estabelecidos.
4. A efetivação da concessão do crédito fica condicionada ao pagamento efetivo por parte do beneficiário de valor, pelo menos duas vezes superior ao benefício concedido, a concretizar no prazo máximo de 30 dias ou, excepcionalmente e devidamente fundamentado em requerimento do beneficiário, até 60 dias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)